



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS PARA DAR PROSSEGUIMENTO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 20210075/SOP/CCC. No décimo oitavo (18º) dia do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09:45h (nove horas e quarenta e cinco minutos) na Central de Licitações, localizada na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se ordinariamente a Comissão Central de Concorrências, ora funcionando sob o regime de Comissão Especial, composta dos seguintes integrantes: Rafael Machado Moraes – Procurador-Geral Executivo Assistente e Presidente da Comissão Central de Concorrências, Maria Betânia Saboia Costa – Vice-Presidente, Maria de Fátima Barata de Oliveira, Augusto Barroso Rocha, Marcos Vinícius Sanford Frota Filho, Maria Auxiliadora Fontenele Ramos, Glauco Denis de Oliveira Bastos, Albetiza Rodrigues Noronha e Suely Uchoa Cavalcanti – Membros, Francisco Quintino Vieira Neto e Cláudio Henrique Ferraz de Brito – Representantes da Superintendência de Obras Públicas – SOP, para nos termos da legislação pertinente, processar e julgar a licitação acima referenciada, originária da SOP, que tem por objeto a **REFORMA DA CADEIA PÚBLICA DE MARACANAÚ, PARA A UTILIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC.** O Senhor Presidente instalou a sessão declarando em sede preliminar que na Ata do dia 20/01/2022, onde se lê **KORP EMPREENDIMENTOS**, leia-se, **KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**. Em seguida foi divulgado o resultado do julgamento da Fase de Habilitação, declarando **inabilitados** os seguintes participantes: **1) FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por ter apresentado o valor do Patrimônio Líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor global a que a empresa concorre, valor este estabelecido no subitem 2.1. do Edital, cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei, descumprindo o subitem 5.2.4.3. do Instrumento Convocatório; **2) CCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por ter apresentado o valor do Patrimônio Líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor global a que a empresa concorre, valor este estabelecido no subitem 2.1. do Edital, cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei, descumprindo o subitem 5.2.4.3. do Instrumento Convocatório e **3) CONSÓRCIO FEITOSA CBC (CONSTRUTORA FEITOSA EIRELI E CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA.)** em razão de uma das consorciadas, isto é, a **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA.**, não ter apresentado a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal que deverá ser feita através da **Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal**, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município, descumprindo a alínea c) do subitem 5.2.2.2. do Edital. Registre -se que: **1) as empresas IRMEC CONSTRUÇÕES LTDA e KONPAX CONSTRUÇÕES LTDA** apresentaram a Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal com a data de **validade vencida**, descumprindo o subitem 5.2.2.2 alínea "c" do Edital, entretanto as mesmas estão amparadas pela Lei nº 123/2006 e alterações, e se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme subitem 5.2.2.5.1 do Edital, que dita: havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da CCC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa e **2) KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES** apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais com a data de **validade vencida**, descumprindo o subitem 5.2.2.2 alínea "a" do Edital, entretanto, a mesma está amparada pela Lei nº 123/2006 e alterações, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme subitem 5.2.2.5.1 do Edital, que dita: havendo restrição na




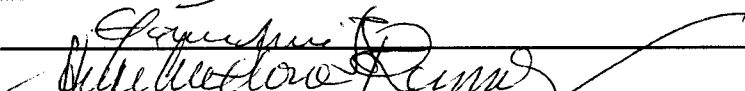
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

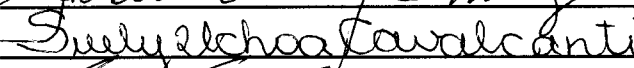
comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da CCC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Os demais participantes deste certame, a seguir elencados, foram declarados **habilitados** por terem cumprido com as disposições editalícias:

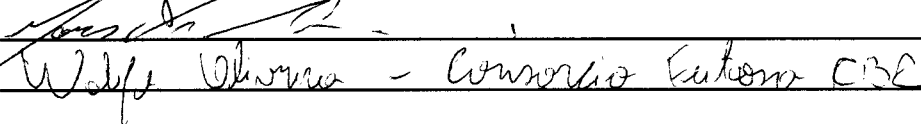
Nº	EMPRESAS
1	ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
2	CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI
3	CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA
4	CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA
5	CONSTRUTORA PLATÔ LTDA
6	EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
7	FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
8	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
9	IRMEC CONSTRUÇÕES LTDA
10	KONPAX CONSTRUÇÕES LTDA
11	KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
12	JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI
13	OSMILTON DE ARAÚJO GOMES
14	OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
15	RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
16	SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
17	SOL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

O resultado do julgamento desta Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial, a partir do qual será contado o prazo recursal. Esta Ata estará disponível no site www.pge.ce.gov.br. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão pública da qual foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Antônio Garcia


Suelly Elchoa Cavalcanti


Suelly Elchoa Cavalcanti


Wálter Oliveira - Consórcio Público CBE

